PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Rua 14 de Dezembro nº 281 – Centro.
Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br e licitabelem@gmail.com
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

Contrato: nº 069/2020
Processo Administrativo: nº 069/2020
Procedimento Licitatório: nº 036/2020
REFERENTE: Dispensa de licitação N° 036/2020

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ - PI. ENTRE SI FIRMAM. MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ E A EMPRESA CONSTRUTORA MAVA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.560/0001-60, com sede à Rua 14 de Dezembro n° 281, Centro Belém do Piauí - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Ademar Aluísio de Carvalho, portador do CPF nº 621.105.353-34, Cédula de Identidade nº 2819209 SSP/PI.

CONTRATADA: LUCIANO GIL CONSTRUÇÕES EIRELI (ELG ENGENHARIA), CNPJ sob nº 27.519.301/0001-82, com sede à Av. Industrial II, s/n, Bairro Urbano, Jaicós Piauí - PI, neste ato representada pelo Sr. Luciano Gil Mendes Coelho, portador do CPF sob n.º 796.015.533-04 e da RG n.º 1633953 SSP - PI, residente e domiciliada na rua Santa Rita, nº 2220, Bairro Belo Norte, Picos Piauí - PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para execução dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde Adão Batista de Oliveira na sede do município de Belém do Piauí - PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o disposto no art. 1º, I, "a" da Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020. Aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde Adão Batista de Oliveira na sede do município de Belém do Piauí - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93, bem como o disposto no art. 1º, I, "a" da Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, sob a modalidade Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação nº 036/2020**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 069/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório;

III – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 60 (sessenta) dias, ou ao término do fornecimento total dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM, ICMS, FMS, OUTROS – Prefeitura Municipal de Belém do Piauí – PI.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 66.897,77 (Sessenta e seis mil e oitocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), conforme os preços constantes na proposta apresentada:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parcela única conforme ordem de fornecimento solicitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como o disposto no art. 1º, I, "a" da Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Belém do Piauí - PI, 26 de novembro de 2020.

CONTRATANTE: _____
Ademar Aluísio de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____
Luciano Gil Mendes Coelho
LUCIANO GIL MENDES COELHO EIRELI

TESTEMUNHAS:

_____
Nome
CPF

_____
Nome
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Rua 14 de Dezembro nº 281 – Centro.
Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br e licitabelem@gmail.com
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

ORDEM DE SERVIÇO

CREDOR:	**NATUREZA:**
LUCIANO GIL CONSTRUÇÕES EIRELI (ELG ENGENHARIA)	OBRAS DE ENGENHARIA

AUTORIZAMOS À EMPRESA
LUCIANO GIL CONSTRUÇÕES EIRELI (ELG ENGENHARIA), CNPJ sob o nº 27.519.301/0001-82, sediada na Av. Industrial II, s/n – Bairro Urbano, Jaicós Piauí. Representada por seu representante legal o Sr. Luciano Gil Mendes Coelho, portador do CPF sob n.º 796.015.533-04 e da RG n.º 1633953 SSP - PI

ORDEM DE SERVIÇOS REFERNTE À
Pregão Eletrônico n.º 001/2020.
Pela a presente ordem de serviços, fica a empresa: LUCIANO GIL CONSTRUÇÕES EIRELI (ELG ENGENHARIA), CNPJ sob o nº 27.519.301/0001-82, autorizada a executar os serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde Adão Batista de Oliveira na sede do município de Belém do Piauí - PI, de acordo com a proposta apresentada através da dispensa de Licitação n.º 036/2020, nas referências, e nas condições aqui estabelecidas entre Prefeitura Municipal de Belém do Piauí e a empresa acima mencionada.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR GLOBAL
Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde Adão Batista de Oliveira na sede do município de Belém do Piauí - PI.	MESES	02	R$ 66.897,77 (Sessenta e seis mil e oitocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos).

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias**.**

Valor Total do Contrato: R$ 66.897,77 (Sessenta e seis mil e oitocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos).

Forma de Pagamento: Pago por meio de ordem bancária, conforme medição de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados por esta Prefeitura.

Fonte de Recursos: FPM, ICMS, FMS, OUTROS - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ.

Belém do Piauí, 26 de novembro de 2020.

CONTRATANTE: _____
Ademar Aluísio de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____
Luciano Gil Mendes Coelho
LUCIANO GIL MENDES COELHO EIRELI